



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 80/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de abril de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 80/2026, de autoria da vereadora Bruna D` Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"ALTERA A LEI N.º 2.428, DE 24 DE JUNHO DE 2020, QUE DENOMINA A VIA AVENIDA VEREADOR MAURICIO NEIVA"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 80/2026, de autoria da vereadora Bruna D` Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"ALTERA A LEI N.º 2.428, DE 24 DE JUNHO DE 2020, QUE DENOMINA A VIA AVENIDA VEREADOR MAURICIO NEIVA"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 80/2026 tem por objeto a alteração da Lei Municipal n.º 2.428/2020, com o objetivo de atualizar a descrição da via pública denominada Avenida Vereador Maurício Neiva, localizada no Município de Ouro Branco, especialmente no que se refere à sua extensão e às coordenadas geográficas.

A proposição insere-se claramente na esfera de competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A disciplina normativa acerca da denominação e da descrição de logradouros públicos constitui matéria típica de interesse local, por envolver a organização do espaço urbano, a correta identificação de bens públicos municipais e a atualização de dados essenciais ao planejamento territorial. Dessa forma, a competência para legislar sobre o tema é legítima e exclusiva do Município, inexistindo qualquer interferência na competência da União ou dos Estados.

No tocante à iniciativa parlamentar, observa-se que o projeto se limita à atualização de informações técnicas relativas à via pública já denominada, sem implicar criação de despesas, cargos ou obrigações ao Poder Executivo, não havendo, portanto, violação ao princípio da separação dos Poderes. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de que leis municipais que tratam da denominação ou identificação de logradouros públicos não invadem a competência privativa do Executivo, nesse sentido o Tema 1070 da Repercussão Geral (RE 1.151.237/DF), reconhece a coexistência normativa entre os Poderes Legislativo e Executivo quanto à matéria.

Além disso, a proposição encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, não havendo qualquer indício de desvio de finalidade ou afronta à legislação aplicável.

Sob o aspecto material e de mérito, a atualização da descrição de logradouros públicos possui relevante impacto prático e administrativo. A adequação das informações relativas à extensão e às coordenadas geográficas da via contribui para a precisão do cadastro urbano municipal, facilitando a atuação dos órgãos públicos, o planejamento territorial e a prestação de serviços essenciais à população.

A ausência de dados atualizados pode gerar inconsistências cadastrais, dificuldades na localização da via, prejuízos ao ordenamento urbano e insegurança jurídica quanto à identificação do logradouro. A atualização normativa, por sua vez, garante maior eficiência administrativa, além de assegurar a correspondência entre a



Câmara Municipal de Ouro Branco

realidade fática e o registro legal.

Registre-se, ainda, que, conforme informações técnicas encaminhadas pela Gerência de Regulação Urbana, por meio do ofício n.º 001/2026, constatou-se que a descrição anteriormente constante na Lei n.º 2.428/2020 encontrava-se desatualizada, contemplando apenas parte da via, com extensão aproximada de 1.300 metros. Com a ampliação da avenida, sua extensão passou a ser de 2.287 metros, abrangendo inclusive trecho na localidade de Campestre, o que torna necessária a adequação da norma à realidade atual. Dessa forma, a presente proposição visa promover a atualização da legislação municipal, assegurando maior precisão técnica, segurança jurídica e eficiência na gestão do espaço urbano.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que



Câmara Municipal de Ouro Branco


poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

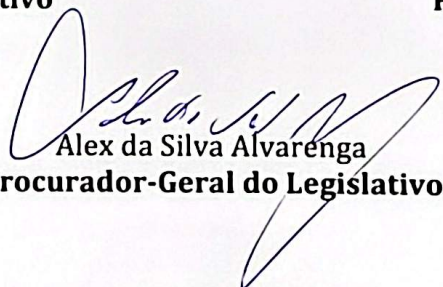
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 80/2026, de autoria da vereadora Bruna D` Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "ALTERA A LEI Nº 2.428, DE 24 DE JUNHO DE 2020, QUE DENOMINA A VIA AVENIDA VEREADOR MAURÍCIO NEIVA".

Ouro Branco, 04 de maio de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Martuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo